

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI N.º 144/2023 GP 1

LEI N.º 144/2023 GP

Dispõe sobre a institucionalização do Núcleo Multidisciplinar da Educação Especial e Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino da Educação Básica no Município de Miranda do Norte-MA.

A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Miranda do Norte - MA o Núcleo Multidisciplinar da Educação Especial e Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, com o principal objetivo de desenvolver e assegurar a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino, visando atender os/as estudantes com deficiência, transtornos específicos de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento (Autismo) e altas habilidades ou superlotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - A política de Educação Especial será implementada em consonância com os seguintes princípios:

I - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;

III - da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio histórico-cultural e não apenas uma questão médico-biológica;

IV - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V - da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino; a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;

VI - da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades educacionais;

VII - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que a prática, habilidades, costume, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos e educandas sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII - da dissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;

X - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos locais, regionais e nacional;

XI - do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho;

XII - da participação do próprio educando e educanda, de sua família e da comunidade, considerando, sempre, os preceitos da gestão democrática.

Art. 3º - As matrículas nas Escolas Municipais de Educação Básica e a oferta do Atendimento Educacional Especializado no núcleo Multidisciplinar, serão asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, vedada quaisquer formas de segregação, observada a legislação vigente.

§1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade técnico especializado e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação do educando e da educanda no ensino básico regular.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c8e4cb5be648115b787610136c789948b0372b60

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§2º O Atendimento Educacional Especializado-AEE será realizado, especificamente em suas salas de recursos multifuncionais nas escolas no turno inverso da escolarização, NÃO substituindo a obrigatoriedade da Escola em atender o educando e a educanda em sua formação escolar.

§3º O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve estar integrado à proposta pedagógica do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Educação, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas sócias assistenciais.

Art. 4º - O município passa a contar com atendimentos multiprofissionais: da Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsiquiatria e Serviço Social para os alunos do sistema regular de ensino que apresentam Dificuldades e Transtorno de Aprendizagem e/ou Deficiência(s), Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Altas Habilidades e Superlotação, com o foco na qualidade da educação inclusiva.

Parágrafo único: Estes profissionais, quando não pertencerem ao quadro da educação, devem ser disponibilizados em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Art. 5º - O Núcleo Multidisciplinar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e terá seu quadro de profissionais formados por:

I - Equipe Administrativa:

- a) Auxiliar (es) Administrativo(s);
- b) Auxiliar (es) de Serviços Gerais;
- c) Coordenador.

II - Equipe Técnica constituída por: - Pedagogos(as) com Pós Graduação em Psicopedagogia na área clínica e institucional com jornada de 30h/s;

- Profissional (is) de Psicologia com jornada de 30h/s;
- Profissional (is) de Fonoaudiologia com jornada de 30h/s;
- Profissional (is) de psicopedagogia com jornada de 30h/s;
- Profissional (is) de Terapia Ocupacional com jornada de 30h/s;
- Profissional (is) de Nutrição com jornada de 30h/s;
- Profissional (is) de neuropsiquiatria e/ ou Neurologia Pediátrica com jornada de 20h/s;
- Profissional (is) de Serviço social com jornada de 30h/s;

§ 1º Os profissionais que assumirem suas funções no núcleo Multidisciplinar terão 4h semanais, em sua jornada de trabalho, destinadas ao planejamento do acompanhamento/atendimento, a emissão de relatórios,

estudos de casos, bem como visitas as escolas e reuniões com os pais dos alunos atendidos no Núcleo.

§ 2º Os profissionais que possuem conselhos de classe profissional deverão ter seus registros validados e atualizados para realizar suas funções no Núcleo Multidisciplinar.

§ 3º O Coordenador do núcleo deverá, preferencialmente, ter disponibilidade de horário em dois turnos, de preferencialmente o Psicopedagogo integrante da Equipe Multiprofissional o que não subentende a obrigação de que este tenha dedicação exclusiva.

Art. 6º- A função de Coordenador do Núcleo Multidisciplinar será exercida, preferencialmente, ocupante de cargo estável e efetivo da rede municipal de educação, da área de Educação Especial e Inclusiva e/ou áreas afins.

Parágrafo único. O coordenador deste núcleo deverá ser nomeado pelo poder executivo, respeitando a qualificação citada, a fim de que, a continuidade e qualidade dos atendimentos sejam garantidas aos alunos da rede.

Art. 7º - A estrutura física deve ser apropriada à Inclusão, fornecendo recursos para a acessibilidade, bem como salas adequadas com ventilação e iluminação apropriadas para o atendimento institucional, respeitando o sigilo e privacidade dos profissionais e alunos atendidos.

Art. 8º - O Núcleo Multidisciplinar realizará seus atendimentos conforme demanda de alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental de 1º ao 9º, encaminhadas pelas unidades escolares municipais e, em caso de disponibilidade de vagas, outras instituições escolares públicas.

I - os atendimentos individuais e coletivos no núcleo deverão acontecer no contra turno com o de funcionamento das unidades escolares, sendo: 08:00 às 11:30h/s e das 14:00 às 17:30h/s;

II – o período de atendimento e planejamento deverá acontecer de fevereiro a dezembro, com férias coletivas dos atendimentos institucional e pedagógicos em janeiro;

a) Os profissionais de apoio escolar deverão cumprir férias conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, prestará apoio técnico e pedagógico às seguintes ações voltadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos nesta Lei:

I – implantação do Núcleo Multidisciplinar de Atendimento Educacional com equipe multiprofissional;

II - implantação de salas de Recursos Multifuncionais nas escolas;

III - formação continuada de Gestores, coordenadores pedagógicos, Professores, Profissionais de apoio escolar,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c8e4cb5be648115b787610136c789948b0372b60

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



professores do AEE e outros profissionais que trabalham na modalidade da Educação Especial numa perspectiva inclusiva;

IV - adequação arquitetônica da sede das escolas garantindo aos seus usuários total acessibilidade;

V - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade;

§1º As salas de Recursos Multifuncionais das escolas são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado- AEE.

§2º As salas de recursos multifuncionais nas instituições municipais de educação básica visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restrinjam a participação e o desenvolvimento educacional e social de alunos com deficiência.

Art. 10º - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertado à educanda e ao educando, pelo respectivo sistema municipal de ensino, ESCOLAS a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Art. 11º - A elaboração e a execução do Projeto Pedagógico Social de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos profissionais da área da educação, dos profissionais vinculados aos serviços sociais e do Núcleo Multidisciplinar, dos Supervisores Escolares da educação básica.

Art. 12º - O núcleo Multidisciplinar obedece à seguinte estrutura de trabalho:

QUADRO DE PROFISSIONAIS

| PROFISSIONAL | FORMAÇÃO PROFISSIONAL – (exigência mínima) | NATUREZA DO TRABALHO | QUANTIDADE MÍNIMA DO NÚCLEO |
|-----------------|--|----------------------|-----------------------------|
| Coordenador (a) | - Graduação em Pedagogia ou título de Pós-graduação, mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na Educação Especial | Educação | 01 |
| Pedagogo (a) - | Graduação | Educação | 03 |

| | | | |
|-------------------------------|---|-------------------|----|
| | em Pedagogia com formação e/ou aperfeiçoamento em AEE | | |
| Psicopedagoga/o Institucional | - Graduação em qualquer área da Educação com Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional | Educação | 01 |
| Psicóloga/o | - Graduação em Psicologia Com registro no Conselho da Classe atualizado. | Educação e Saúde | 01 |
| Fonoaudióloga/o | - Graduação em Fonoaudiologia Com registro no Conselho da classe atualizado | Saúde | 01 |
| Profissional de Apoio Escolar | - Possuir Ensino Médio e qualificação para trabalhar com crianças, adolescentes em condições escolares. | Educação e Social | 50 |
| Agente administrativo | - Ensino Médio e experiência administrativa mínima | Educação | 01 |
| Agente de Serviços Gerais | - Ensino fundamental e/ou médio e experiência em serviços diversos | Educação | 02 |
| Vigia | - Ensino fundamental e/ou médio e experiência na área. | Educação | 04 |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c8e4cb5be648115b787610136c789948b0372b60

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§1º Os profissionais constantes do quadro profissional acima (“caput”) serão contratados através de Concurso Público de provas e títulos – mediante a Lei Municipal (“que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte”) - para ampliação do número de vagas dos cargos já existentes no Quadro de Servidores Municipais e/ou criação de novos cargos (quando necessário).

§2º Excepcionalmente, os profissionais constantes do quadro profissional acima (“caput”) serão contratados, mediante Justificativa de Urgência (nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e, ainda, nos moldes da Lei Municipal, através de Processo Seletivo).

Art. 13º - Os Profissionais da Educação infra mencionados no quadro profissional do Art. 7º deverão, além de suas funções essenciais,

I - identificar, elaborar, produzir e organizar, serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das educandas e dos educandos, com destaque ao público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos para as sala de Recursos Multifuncionais;

IV - acompanhar o desempenho das educandas e dos educandos junto das Instituições escolares com visitas regulares e produção de relatórios que servirão como base para o aprimoramento das necessidades das educandas e dos educandos;

V – apoiar as instituições escolares em suas necessidades, atuando presencialmente nas unidades escolares todas às vezes consideradas como necessárias, no intuito de prover amparos essenciais às necessidades das educandas, dos educandos e dos profissionais que atuam nestas mesmas unidades escolares;

VI - orientar a comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelas educandas e pelos educandos;

VII – realizar visitas periódicas às famílias das educandas e dos educandos atendidos no Núcleo Multidisciplinar, organizadas por meio de um calendário mensal;

VIII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar. Habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

IX - estabelecer articulação com os docentes da sala de aula, visando à disponibilização dos serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que

promovem a participação das educandas e dos educandos nas atividades escolares; destaque para os educandos da Educação Especial.

Art. 14º - O Núcleo Multidisciplinar, destina-se ao atendimento de toda a rede municipal de ensino da educação Básica, observando-se sempre o atendimento aos educandos que apresentarem maiores necessidades de atenção e dedicação ininterrupta: estudantes com dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação.

§1º O atendimento previsto neste artigo deverá. ser prestado de maneira individualizada ou em pequenos grupos, conforme a necessidade especial de cada caso analisado.

§2º O Núcleo Multidisciplinar deverá contar com equipe especializada e espaço físico arejado, adequado para todos os atendimentos qualificados nesta lei.

§3º As/os estudantes que forem identificados com um tipo específico de necessidade ou apresentar característica específica de deficiência dos alunos, serão acompanhados por uma equipe de profissionais do Núcleo Multidisciplinar que contará com auxílio externo se houver necessidade.

§4º Considera-se como o auxílio externo o apoio de Profissionais não presentes no quadro profissional do Núcleo Multidisciplinar, médico especialista, odontologia, fisioterapeuta, oftalmologista e outros.

Art. 15 - O Núcleo Multidisciplinar- deve cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, estar em consonância com as orientações preconizadas na Base Nacional Comum Curricular, com a LDBEN/1996, com o ECA/1990 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência/2015 e outros.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico, pedagógico e especializado direcionado ao Atendimento Educacional no Núcleo Multidisciplinar e ao Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 17º- Compete ao Núcleo Multidisciplinar à avaliação dos alunos com deficiência para que seja comprovada a real necessidade do profissional de Apoio Escolar no ensino regular.

I – o profissional de apoio escolar que atenderá os alunos em sala de aula deverá ter no mínimo o ensino médio.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c8e4cb5be648115b787610136c789948b0372b60

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II – para a contratação do profissional de apoio escolar deverá ser observado as necessidades do aluno em relação as especificidades da deficiência.

Art. 18º - Compete à Equipe Multiprofissional do Núcleo Multidisciplinar além dos atendimentos aos alunos, orientar professores, escolas e pais e/ou responsáveis sobre o acompanhamento e medidas educativas a fim de contribuir para o melhor desenvolvimento dos mesmos, devendo estes cooperar para o bom andamento e progresso do desenvolvimento dos alunos atendidos neste núcleo.

Art. 19º - A Lei deve ser regulamentada por Decreto do Executivo após a sua aprovação tendo como base de sustentação da Resolução que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Miranda do Norte-MA, expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20º- As despesas decorrentes da execução das disposições constantes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se houver necessidades.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AO (17) DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).

Angélica Maria Sousa Bomfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c8e4cb5be648115b787610136c789948b0372b60
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 17/08/2023 17:06:55

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c8e4cb5be648115b787610136c789948b0372b60
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

